

Requisitos para abertura de uma escola privada do ensino básico ou secundário, de acordo com o Decreto-Lei nº 32/2007 de 3 de setembro, no Artigo 21º do Estatuto Privado

1 – As pessoas singulares ou coletivas que requeiram a criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino privado devem aprovar idoneidade cívica e sanidade mental;

2- O exercício de função nos órgãos dos estabelecimentos de ensino criados, apenas deve ser atribuído a pessoas com reconhecida idoneidade cívica e currículo académico;

3 – Para efeito do disposto nos números anteriores deste artigo e no número seguinte, o pedido de autorização deve conter os seguintes elementos:

- a) Denominação e endereço do estabelecimento;**
- b) O tipo e o nível de ensino e o local onde é ministrado;**
- c) O nome e títulos académicos da entidade requerente;**
- d) Identificação e títulos académicos dos responsáveis pela direção pedagógica do estabelecimento;**
- e) Regime e situação jurídica do estabelecimento;**
- f) Um extrato da escritura ou registo de constituição, nos termos de lei, tratando-se de pessoas coletivas;**
- g) A lotação do estabelecimento;**
- h) Croquis ou plantas de estabelecimento, lista dos materiais e equipamentos;**
- i) Declaração do requerente, comprometendo-se a recrutar pessoal docente com as habilitações exigidas legalmente;**
- j) Declaração do requerente, comprometendo-se a recrutar no mínimo 25% do corpo docente próprio;**
- k) Proposta do início da atividade letiva;**
- l) As propostas de estatuto e regulamentos;**
- m) Prova da existência de estruturas físicas próprias ou arrendadas.**

O pedido de autorização de funcionamento deve dar entrada na Direção Nacional de Educação até 30 de abril de cada ano, com vista ao ano escolar seguinte.

OBS: Fotocópia do B.I; Atestado Médico; Certificados de Vacina Antitetânica e Registo Criminal são exigidos a todos.

Direção Nacional de Educação

Rua Pedagogo Paulo Freire, nº1, ASA-Praia

Telefone: 262 11 74

Email: dn.educacao@gmail.com

